

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

C. G. C. (M.F.) 08.294.654/0001-87

LEI Nº 362/81, de 04 de dezembro de 1981

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a implantar a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - A ação do Governo Municipal será exercida pela Câmara Municipal e pelo Prefeito, observadas as determinações legais em vigor.

Artº 2º - As atividades da Administração Municipal especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

Parágrafo único - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a atuação dos titulares de cada órgão e das Chefias subordinadas, e realização sistemática de reuniões com a participação dos órgãos subordinados.

Artº 3º - A Prefeitura estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Artº 4º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento:

Gabinete do Prefeito

II - Órgãos de Administração Geral

1) Departamento de Administração

2) Departamento de Finanças

III - Órgão de Administração específica

1) Departamento de Educação e Cultura

2) Departamento de Saúde e Assistência Social.

3) Departamento de Obras e Serviços Urbanos

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

C. G. C. (M.F.) 08.294.654/0001-87

Artº 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito em sua representação política e social e assessorá-lo nos contatos com os demais órgãos da Prefeitura, com os municípios, entidades e associações de classes, manter ligação com os demais poderes e autoridades; preparar os despachos e expedientes pessoais do Prefeito; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para a tendimento ou solução de consultas ou reivindicações; exercer as tarefas relacionadas com o Departamento de Administração no que se refere à preparação e encaminhamento da correspondência e documentos assinados pelo Chefe do Executivo; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos planos e programa de Governo.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artº 6º - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente as de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papeis da Prefeitura; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e de mais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle e estoque de todo material utilizado da Prefeitura; tombamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; manutenção e conservação da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração municipal, conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; manutenção dos serviços de copa e zeladoria.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artº 7º - O Departamento de finanças é o órgão que tem por finalidade executar a política financeira do Município; das atividades referentes a cadastro, lançamento, fiscalização, e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artº 8º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades relativas à educação do sistema municipal de ensino, bem como as de caráter cultural; coordenar as atividades dos estabelecimentos municipais de ensino, promovendo a necessária compatibilização com o plano municipal de educação e com as orientações emanadas do governo Estadual e do Governo Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

C. G. C. (M.F.) 08.294.654/0001.87

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artº 9º - O Departamento de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade coordenar as atividades que objetivam a saúde e o bem estar da população do Município; promover os serviços de assistência médico-odontológica à população; encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico e a entidades assistência a pessoas que necessitam do internamento ou ajuda; promover campanhas de saúde, realizar serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação em vigor atender aos que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda; executar programas de assistência Social.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Artº 10º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade executar as atividades relativas à limpeza pública; à administração dos cemitérios; à conservação dos serviços públicos permitidos ou concedidos; à pavimentação de ruas e avenidas, bem como a abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de obras públicas municipais, assim como os próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a demolição de prédios e quaisquer construção determinados pela Prefeitura; à fiscalização dos estabelecimentos industriais, Comerciais e prestadores de serviços, bem como das habitações individuais e coletivas; à fiscalização das posturas municipais; à fiscalização de contratos relacionados com serviços executados por terceiros; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento como mercados, feiras e matadouros; à execução e conservação dos serviços de arborização à construção e conservação de estradas e caminhos municipais.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 11 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Artº 12 - Ficam mantidos os atuais cargos em comissão as funções gratificadas, até que sejam adaptadas à nova estrutura estabelecida nesta Lei ou venham a ser extintos.

Artº 13 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa básica da Prefeitura prevista nesta Lei, os atuais órgão serão extintos automaticamente.

Art. 14 - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, extinguir-se-á automaticamente, o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua chefia.

Art. 15 - Será fixada em regimento interno a ser aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante decreto do prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

C. G. C. (M.F.) 08.294.654/0001.87

Art. 16 - Fica o Prefeito municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamento que se fizerem necessários em decorrências desta lei, respeitadas os elementos e funções.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 190/73 de 07 de março de 1973.

GABINETE DO PREFEITO em Pedro Avelino R, 04 de dezembro de 1981.



Engº José Adécio Costa
P R E F E I T O
CPF 037956834-91

*Registrado no livro S/N
a folha 2, 3 e 4.*